

CONTRATO Nº 083/LIC/2017 – TERMO ADITIVO Nº 01

**Processo Licitatório Nº 061/2017
Pregão Presencial nº 030/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS DOS PROGRAMAS PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE, CAFÉ DA MANHÃ E ALUNOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA – EPP, TUDO CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento de e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, situada à Pça Comendador José Didier, s/nº - Centro – Pesqueira – PE, Tendo como chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.ª Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, neste ato representado pela Sr.ª CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (Secretária de Educação), do outro lado, a Empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **70.175.336/0001-70**, com sede na Rua Wilson Sales Lira, 54, Bonança, na cidade de Moreno – PE, neste ato, representada pelo(a) Sr. Sérgio Magno da Silva, portador do R.G. nº 2.082.076 SSP-PE e CPF/MF nº 352.300.294-04, tendo em vista o Contrato Primitivo nº 083/LIC/2017, celebrado em 11 de setembro de 2017 – Pregão Presencial nº 030/2017/PMP, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, que reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e demais alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo para a aquisição de merenda escolar para escolas dos programas PNAE: PANEQ, PNAEC-CRECHE, PNAEP PRÉ-ESCOLA, PNAEF, EJA, AEE, CAFÉ DA MANHÃ E ALUNOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente instrumento no Contrato primitivo celebrado em 11 de setembro de 2017, art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições. O presente Termo Aditivo justifica-se em conformidade com as necessidades .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo fará vigorar conforme preceitua o parágrafo I, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

Constatada a necessidade o presente Termo Aditivo, modifica a data de sua vigência que será acrescida de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e valiosas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, exceto aquelas expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e, também, assinam.

Pesqueira, 29 de dezembro de 2017.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

SÉRGIO MAGNO DA SILVA
BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
CESTAS BÁSICAS LTDA – EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: